



TC 025.049/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Recorrente: Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. – ME - Ducampo (06.076.620/0001-90).

Assunto: juntada de documentos

Despacho de expediente

Trata-se recurso de reconsideração interposto pela empresa Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. – ME (Ducampo) contra o Acórdão 1.862/2017-1a Câmara, por meio do qual o recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária (FAC), durante a execução do programa público “Programa do Leite”.

2. O Relator, Exmº Ministro Benjamin Zymler, determinou à peça 201:

a restituição dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de que diligencie à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba para que informe as conclusões obtidas na “Operação Amalteia”, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade do Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. (Ducampo), além dos desdobramentos judiciais dela advindos, com a informação de eventuais ações judiciais propostas contra o referido laticínio, retornando a este gabinete, via MP/TCU, após as devidas análises.

3. Cumpre mencionar que a diligência acima foi complementada nos autos do TC 025.373/2013-7, que tratam de assunto similar. Ou seja, diligenciou-se ao Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, bem como à Justiça Federal (Seção Judiciária da Paraíba), acerca dos desdobramentos judiciais da “Operação Amalteia” da PF, que apurou irregularidades no “**Programa do Leite**”, naquele Estado.

4. Cabe lembrar que os laticínios mencionados na aludida operação foram os seguintes: **Copasa, Cariri (Coapecal), Boa Vista, Vakilla, Agroleite, Luty, Ilpla, Acelp e Grupiara.**

5. As respostas obtidas encontram-se nos documentos ora juntados às peças 209 e seguintes, as quais juntamente com a resposta da Polícia Federal (peça 205), serão examinadas por esta Diretoria, em atenção ao Despacho do e. Relator.

Secretaria de Recursos, em 10 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE CARDOSO VELOSO
Diretor da Serur/D4